



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 33/2025**OBJETO:** Solicitação de autorização para realização de novo Concurso Público - 2025.**ORIGEM:** SUSPI**PROCESSO (S):** 50500.026309/2025-23**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00104/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32442811) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00157/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32442838)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da solicitação de novo Concurso Público, apresentada pela Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação - SUSPI, visando o provimento de 381 (trezentos e oitenta e uma) cargos para compor o quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, distribuídos dentre as carreiras de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Analista Administrativo, Técnicos Administrativos e Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Nota Técnica nº 4882/2025/COLEP/GESPE/SUSPI/DIR/ANTT (32338446) tem o objetivo de fundamentar a proposta da Agência, com vistas à autorização, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de novo Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo da ANTT, tendo em vista a necessidade de aumento do quadro de servidores efetivos face às atribuições e ao incremento de demandas da Agência ao longo dos anos.

2.2. A solicitação de novo concurso público, com o consequente provimento dos cargos, visa aprimorar o desempenho da Agência no cumprimento de sua missão institucional, em especial às atividades relativas aos serviços essencialmente públicos. Tais atividades são regidas pelos princípios da continuidade, da efetividade e gestão eficiente dos recursos da sociedade, além de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos pelos programas do Governo Federal, aderentes às funções da Agência.

2.3. Atualmente, o quadro de servidores da Agência conta com uma **defasagem de 46,04%**, contabilizando 787 vagas não providas em relação às 1.705 previstas na [Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#), que criou a carreira da ANTT. Em números, das 1.705 vagas previstas na Lei, encontram-se ocupadas apenas 918, representando 53,96%. Essa situação não converge com a posição estratégica que a Agência ocupa na execução de políticas públicas prioritárias para o Governo Federal no setor de infraestrutura.

CARGO	PREVISTO NA Lei nº 10.871/04	VAGAS OCUPADAS (em abril/2025)	VAGAS NÃO PROVIDAS (considerando o previsto em lei)
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590	301	289
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860	473	387
Analista Administrativo	105	55	50
Técnico Administrativo	150	89	61
TOTAL	1705	918	787

2.4. A realização de concurso público para provimento dos cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Analista Administrativo e Técnico Administrativo, nos termos do Decreto nº 9.739, de 2019, além de extremamente relevantes, os serviços prestados por esses profissionais são essenciais para a atuação plena e regular da Agência Reguladora, e não são passíveis de terceirização ou execução indireta, nos moldes permitidos pela legislação vigente.

2.5. Sendo assim, para fortalecer o quadro efetivo da ANTT, visando ao cumprimento de sua missão institucional de assegurar aos usuários a adequada prestação de serviços de transportes terrestres e exploração de infraestrutura rodoviária e ferroviária outorgada, fora realizado dimensionamento correlacionado ao número de novos servidores que seriam necessários para suprir a carência de pessoal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

RECOMPOSIÇÃO DE PESSOAL	Quantidade
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	100
Analista Administrativo	50
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	170
Técnico Administrativo	61
TOTAL	381

2.6. Complementando a Nota Técnica nº 4882/2025 (32338446), a SUSPI elaborou a Nota Técnica nº 5014/2025/COLEP/GESPE/SUSPI/DIR/ANTT, trazendo argumentos que demonstram de forma objetiva o aumento da demanda de trabalho agregada à ANTT nos últimos anos, haja vista o Programa de Concessões Rodoviárias Federais (PROCOFE), a despeito de se lançar mão de maior uso de tecnologias e das melhores práticas regulatórias e administrativas desenvolvidas e que vem sendo paulatinamente incluídas nas rotinas da agência nas áreas de fiscalização, arrecadação.

2.7. No âmbito das concessões da exploração de infraestrutura de rodovias e prestação de serviços, há que se trazer o aumento significativo de contratos e quilômetros sob gestão de contratos da ANTT, advinda de políticas públicas que aproximam os investimentos privados ao desenvolvimento da infraestrutura rodoviária nacional. A área de ferrovias encontra-se atualmente no limite de sua capacidade operacional para atender às crescentes e complexas demandas sob sua responsabilidade, o que pode comprometer o andamento dos processos em curso, gerando atrasos e impactando negativamente a qualidade dos trabalhos.

2.8. Desde sua criação, registre-se que o quantitativo de cargos atualmente definido na legislação para a ANTT está aquém do que seria necessário se compararmos com a ampliação da exploração das malhas ferroviárias e das novas concessões rodoviárias, além das já existentes nesses setores, o que inviabiliza a Agência de atuar de forma mais efetiva e eficiente num país de dimensões continentais e com avanços significativos na infraestrutura ferroviária, rodoviária, fiscalização e arrecadação.

2.9. Nesse contexto, e dada a grande extensão dos trabalhos que serão desenvolvidos para a execução dos projetos e concessão de ferrovias e rodovias, a recomposição da força de trabalho, com o ingresso de profissionais altamente qualificados, mostra-se condição necessária à preservação da eficiência, eficácia e efetividade da atuação institucional.

2.10. A força de trabalho atuará diretamente nas atividades regulatórias e fiscalizatórias, no que se incluem (i) supervisão de concessões rodoviárias e ferroviárias, (ii) autorizações no transporte interestadual de passageiros e de cargas, (iii) apuração de infrações, (iv) análise de pleitos, (v) formulação normativa, (vi) acompanhamento de contratos, dentre outros.

2.11. O déficit atual compromete o alcance de metas institucionais, e prejudica a atuação em frentes estratégicas como o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e o aumento da malha ferroviária nacional, em grande parte relacionadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

2.12. Ademais, e no que diz respeito ao Plano Plurianual (PPA), cumpre destacar que uma das prioridades do Governo Federal para o quadriênio 2023-2026, é a implementação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que contempla projetos de grande envergadura nas áreas de infraestrutura rodoviária e ferroviária, diretamente relacionados às competências institucionais da ANTT. O Programa prevê a execução de 433 empreendimentos, entre obras públicas e concessões, totalizando aproximadamente R\$ 246 bilhões em investimentos – dos quais R\$ 79 bilhões provenientes do Orçamento Geral da União e R\$ 166 bilhões oriundos da iniciativa privada.

2.13. O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (PF-ANTT) para análise e emissão de Parecer, que emitiu o Parecer nº 00104/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32442811), o qual foi ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00157/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32442838), em que, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer, concluiu que a proposta de abertura de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo da ANTT preencherá os requisitos legais e regulamentares para o seu encaminhamento ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Registre-se que as recomendações exaradas pela PF-ANTT foram atendidas por meio da referida Nota Técnica.

2.14. Conforme destacado no Relatório à Diretoria nº 216/2025 (32405464), a [Lei nº 10.871, de 2004](#), que versa sobre a criação e organização dos cargos efetivos das agências reguladoras, traz regramento específico sobre a matéria ora em análise:

"Art. 14. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observado o disposto em regulamento próprio de cada entidade referida no Anexo I desta Lei e a legislação aplicável.

§1º Os concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, serão propostos pela instância de deliberação máxima da entidade e autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas. Sem destaques no original.

Importa esclarecer que o pleito de solicitação de novo Concurso Público para o provimento cargos se baseia nas normas contidas no [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), que estabeleceu as diretrizes a serem observadas nas solicitações de concursos públicos vigentes desde 01 de junho de 2019, que assim dispõe:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

...

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

...

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

...

Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do disposto no [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), e conterão:

I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;

II - a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.

Parágrafo único. O Ministério da Economia analisará as propostas com base nas diretrizes do art. 2º, emitirá parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária e proporá ou adotará os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

..."

2.15. Como observado, para serem implementadas, as propostas de realização de concursos e de provimento de cargos deverão ser encaminhadas ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com as informações exigidas pelo art. 3º, além das previstas nos arts. 5º, 6º e 7º do referido Decreto.

2.16. Por fim, considerando a análise técnica e jurídica apresentada nos autos, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, com base nas análises técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** por autorizar o envio, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, de solicitação de autorização para a realização de concurso público com vistas ao provimento de **381 (trezentas e oitenta e uma vagas)**, nos termos da minuta de Deliberação DG (SEI nº 32512142).

Brasília, 26 de maio de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral

Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 26/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32507649** e o código CRC **78A45234**.

